



LEI Nº 1.288 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as prestadoras de serviços, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviço público que, por razão de seus serviços, precisem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias do município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As prestadoras de serviços, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, que por razão de seus serviços, precisarem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias do município terão 48 horas para recapear todo o trecho, após o fim dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo informará as prestadoras de serviços, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos os locais e a data que receberão obras de pavimentação, a fim de que as mesmas efetuem suas obras, antes ou no decorrer das obras de pavimentação, evitando assim, danos futuros ao seu calçamento. O Poder Executivo também deverá disponibilizar meios eficazes para o recebimento das denúncias e sua averiguação e fiscalização.

Art. 2º - Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, os responsáveis deverão garantir o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

Art. 3º - Os responsáveis estão obrigados a realizar o serviço observando a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior ao asfalto anterior.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator a pagar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de setembro de 2013.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita

Projeto de Lei nº 79/2013
Autoria do Vereador: Abraão Ribeiro do Nascimento